

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro sobre as alegações da recorrente, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente possui fundamentação nas suas alegações contra a HABILITADA pertinente aos critérios de análise utilizados por esta Secretaria como parâmetros, que não constam no edital sobre a descrição dos itens de pincéis;
- 3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, retornando à fase de julgamento, para que seja desclassificada a empresa MAX ESCOLAR LTDA nos itens 93, 94, 95, 97, 99, 110, 111, 112, 115 e 116;
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 23 de setembro de 2024

Osvaldir Geraldo Denadai SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ordenador de Despesas